LEI Nº 3.318, de 27 de setembro de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 27/09/2021

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de João Neiva, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2°. A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde, educação e prioridade nos serviços públicos e privados.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades):

I. expedir, sem qualquer custo, a CMIA, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de atestado médico e/ou relatório médico, confirmado o diagnóstico com CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identificação do usuário, dos pais e/ou representante legal (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de residência), autenticadas e/ou cópias apresentadas juntamente com as originais para serem autenticadas por servidor público, foto 3x4 do usuário, e demais informações constantes no Art. 3-A, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

a) o atestado médico e/ou laudo médico, atestando o diagnóstico de TEA, deverá ser emitido por médico especialista em neurologia e/ou psiquiatria, assinado e carimbado com CRM do médico responsável.

II. emitir a CMIA, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, para contagem e identificação dos usuários portadores do TEA no Município;

III. administrar a política da CMIA;

IV. realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIA;

V. expedir atos inerentes à execução desta Lei.

Art. 4º. Verificada a regularidade, a CMIA será emitida em até 30 (trinta) dias após recebimento da documentação constante no Art. 3º, Inciso I, pelo CRAS.

Art. 5º. A CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) emitido pelo Órgão Policial Competente.

Art. 6º. O portador da CMIA terá direito a todos os benefícios de meia-entrada para acesso à cultura, lazer e esporte no Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, em 27 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 27 de setembro de 2021.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete